



DECRETO Nº. 3.005/2014

De 02 de dezembro de 2014.

“Estabelece diretrizes para o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas aos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Pilar do Sul para o ano letivo de 2015 e dá outras providências”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Considerando os apontamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da necessidade de medidas administrativas para equalização do número de professores/alunos;

Considerando demasiados os gastos para pagamento de pessoal temporário, bem como de substitutos de integrantes da classe do magistério municipal;

Considerando o que determina o artigo 14, inciso I e II da Lei Complementar nº 217/2007;

Considerando que as classes/turma de educação infantil em regime de educação integral nos moldes do artigo retrotranscrito comportam apenas 01 (um) cargo de professor;

Considerando que há vigente concurso público para provimento de Auxiliares de Educação Básica, que atuarão viabilizando a manutenção do ensino integral com apenas um docente no período da manhã;

Considerando a necessidade de cumprimento, inclusive no âmbito da Educação Especial, do número de alunos por turma/classe nos moldes estabelecidos pelo plano de carreira dos integrantes da classe do magistério, Lei Complementar nº 217/2007 e suas alterações;

Considerando que o modelo atual de atribuição de salas de aula esta contraproducente as necessidades administrativas no atendimento do interesse público;

Considerando a resolução nº 01/2014 do conselho municipal de educação;

DECRETA

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam expressamente revogados os decretos de números 2.980/2014 e 2.979/2014 ambos de 06 de outubro de 2014.

Art. 2º - O processo de inscrição, classificação e atribuição para a Rede Municipal de Ensino de Pilar do Sul, referente ao ano letivo de 2015, reger-se-á pelo que dispõe a Lei Complementar nº 217/2007 e suas alterações e ocorrerá nos termos estabelecidos pelo presente decreto.

Art. 3º - Para a contagem de pontos dos profissionais do quadro do magistério municipal será válido o número de dias trabalhados, contados a partir da data de efetivação na rede municipal de educação do Município de Pilar do Sul/SP, considerando também o convênio de municipalização da rede estadual de ensino e os docentes provenientes deste instrumento.

Art. 4º - O critério de classificação faz-se-à mediante lista única, utilizando-se como único critério de pontuação o número de dias trabalhados, nos moldes do artigo 3º do presente decreto.

§ 1º - Para a contagem de tempo, não serão considerados os dias realizados em dois períodos prestados na docência.

§ 2º - Com exceção dos afastamentos abaixo enumerados todos os demais não serão considerados como dias de efetivo exercício para efeito desta contagem, nos termos da Lei Complementar nº. 217 de 16 de julho de 2007.

I – falta abonada

II – férias

III – licença gestante



IV – licença paternidade

V – licença prêmio

VI – NOJO

VII – GALA

VIII – S.O.

Art. 5º - A atribuição ocorrerá segundo a classificação geral.

§ 1º - Para efeito de desempate será observado sucessivamente:

I – candidato com maior idade

II – número de filhos

§ 2º - Da lista emitida pela SEED caberá aos interessados à interposição de recurso administrativo, dirigidos a Secretaria no prazo de 02 (dois) dias sendo o mesmo o tempo de exame e resposta do referido recurso que será apreciado de forma conjunta pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - Os profissionais que ocupam cargos comissionados não poderão assegurar a sala/direção/coordenação, evitando assim prejuízo aos classificados, bem como os integrantes do magistério que optarem por substituírem integrantes da classe de suporte pedagógico durante o ano letivo.

Art. 7º - A contagem de dias trabalhos em efetivo exercício na rede municipal de educação de Pilar do Sul deverá ser realizada na secretaria de educação com a participação de um ou mais membros do Conselho Municipal de Educação. O profissional deve apresentar a sua carteira a sua carteira profissional e todas as fichas 100, desde a sua efetivação.

Art. 8º - Os profissionais deverão ser convocados em dia e horário determinados pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º - Fica determinado que se encaminhe uma cópia deste Decreto para cada unidade escolar do Município de Pilar do Sul – SP.



Art. 10º - Os profissionais que excederem ao número de vagas disponíveis na rede municipal serão declarados adidos nos moldes do disposto no artigo 100 e seguintes da Lei Complementar nº 217/2007.

Art. 11º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições contrárias.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

-Prefeita Municipal-

ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO

Secretária de Educação

JUAREZ MARCIO RODRIGUES

Secretário de Negócios Jurídico e Tributários

CRISTIANO DONIZETE BATISTA

Secretário de Administração e R.H.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I